



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1082, DE 24 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dá nova redação ao art. 4º e 6º da Lei nº 736, de 06 de junho de 2002.*

Art.1º Fica alterado os artigos 4º e 6º da Lei nº 736, de 06 de junho de 2002, ficando assim redigido:

“Art. 4º O COMTUR compor-se-á de 09 membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Prefeito Municipal por Decreto Individual, com renovação bi-anual, sendo:

I – Três representantes da Prefeitura, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação- Departamento de Turismo;
- b) Secretaria Municipal da fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

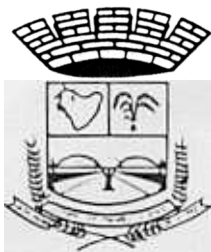
II – Seis representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, a saber:

- a) CMT – Coordenadoria Municipal Tradicionalista;
- b) Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM;
- c) Emater;
- d) Associação dos Moradores do Bairro Restinga;
- e) Associação dos Moradores do Bairro Progresso;
- f) Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova.

§1º As entidades civis com representação no Conselho, indicarão seu representante titular e o respectivo suplente, que assim serão nomeados pelo Prefeito para o período de dois anos, permitida a recondução.

§2º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros titulares anualmente, devendo o escolhido organizar o Conselho de forma a trabalhar em conjunto com a Secretaria de Turismo do Município.”

“Art.6º O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno regulamentando seu funcionamento no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a publicação desta Lei e o apresentará para o Prefeito Municipal para aprovação.”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art. 2º Os demais artigos ficam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de maio de 2005.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se

Em 24 de maio de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de reformular a Lei nº 736, de 06 de junho de 2002, artigos 4º e 6º, em função de substituir órgãos não mais existentes no sentido de organizar o COMTUR, a fim de agilizarmos sua composição com novos membros pela importância de sua existência em nossa comunidade.

Solicitamos dos Nobres Vereadores o apreço e a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

7